

## **ACORDO SAFRA**

### **Contexto:**

O trabalhador do Banco Safra é contratado para o cumprimento de jornada de 6(seis) horas diárias, sendo celebrado acordo para prestação de serviços extraordinário.

Sobre o tema foi editada a Súmula 199 do TST, que prevê que a contratação de hora extra por ocasião da admissão do bancário é nula, mas válida se efetuada em momento posterior.

Em vista desta súmula, a contratação de horas extras pelo banco enseja risco trabalhista. De fato, em eventual ação trabalhista, o banco pode vir a ser condenado a pagar novamente as 7ª e 8ª horas na hipótese de ser reconhecido o caráter fraudulento da contratação de horas extras, sem a possibilidade de compensação dos valores já pagos.

Tal situação é mais desfavorável do que a da descaracterização judicial do cargo de confiança, que possibilita a compensação da gratificação de função com as horas extras eventualmente deferidas.

A pretensão de reduzir os riscos pode ser a motivação do Safra para a proposta apresentada.

### **Distribuição dos trabalhadores abrangidos por este acordo por Estado:**

**SP – 56,4%**

**RJ- 8,7%**

**PR- 5,3%**

**MG- 4,2%;**

**SC- 3,9%**

**RS- 3,1%;**

**PE- 3,1%;**

**GO- 2,5%;**

**DF- 1,6%**

**CE- 1,6%;**

**BA- 1,6%;**

**MS- 1,2%;**

**RN- 1%;**

**PA- 1%**

**Outros – 4,9%**

**Previsões:**

. **objeto:** dispor sobre a jornada de trabalho e pagamento da gratificação de função disciplinada no artigo 224, §2<sup>a</sup>, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos bancos acordantes, aos ocupantes dos cargos de gerente de agência, gerente de clientes especiais, gerente de contas PJ e PF, gerente de grandes contas

. Que os trabalhadores transferidos de outras empresas do grupo devem ser enquadrados como bancários.

. que a jornada normal do trabalho dos bancários é de 6 horas diárias e 30 semanais;

. que as horas extras correspondentes ao elastecimento da jornada de 6 horas serão remuneradas com adicional de 50%;

. Possibilidade de enquadramento dos Gerente de agência, Gerente de clientes especiais (private), “Gerente de contas – pessoa física e jurídica” e Gerente de grandes contas (corporate)” na exceção do art. 224, § 2º da CLT;

. Aumento real de 3,3% em decorrência da alteração da contratação de horas extras pelo enquadramento na exceção do art. 224, § 2º da CLT;

. Manutenção do percentual de 55% para a remuneração da gratificação de função;

.com as novas condições, somente serão devidas como extras as horas excedentes à 8<sup>a</sup> diária;

. Possibilidade de compensação da gratificação de função nos termos da cláusula 11 da CCT.

. Garantia não escrita de não efetivar demissões.

**Pedidos que apresentamos não atendidos:**

Garantia escrita de manutenção de postos de trabalho;

Garantias adicionais para os trabalhadores demitidos depois do término do período da garantia: recolocação profissional, extensão do vale alimentação e da assistência médica;

Homologações no sindicato

Implantação de CCV.

**Aspectos favoráveis para a celebração do acordo**

Compromisso não escrito de manutenção dos postos de trabalho;

Integração à categoria bancária dos trabalhadores contratados originalmente por empresas não bancárias do grupo, na hipótese de transferência;

Limitação ao enquadramento na exceção do art. 224, § 2º da CLT dos cargos Gerente de agência, Gerente de clientes especiais (private), Gerente de contas – pessoa física e jurídica e Gerente de grandes contas (corporate);

Concessão de aumento real de 3,3% em decorrência da alteração da contratação de horas extras pelo enquadramento na exceção do art. 224, § 2º da CLT.

São Paulo, 22.06.2020

Lúcia Porto Noronha